



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PERNAMBUCO

## LEI Nº 423/78

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1979/1981, nos termos do Ato Complementar nº 45, de 29.01.69 e Dec-Lei nº 285, de 15.05.70 e Lei nº 4320/64.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979 a 1981 estima a receita e fixa a despesa em cr\$ 9.784,000,00 (Nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

**Art. 2º** - As Despesas de Capital serão regularizadas de acordo com o demonstrativo abaixo:

FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01 - Legislativa	90,000	30,000	40,000	90,000
03 - Adm. e Planejamento.....	30,000	30,000	60,000	120,000
08 - Educação.....	952,000	716,000	185,000	1.853,000
10 - Hab. e Urbanismol.	039,000	1.400,000	2.400,000	4.839,000
11 - Ind. Comercio e Serviços.....	200,00	400,000	750,000	1.350,000
13 - Saúde e Saneamento.....	15,000	114,000	183,000	312,000
16 - Transportes...	468,000	610,000	142,000	1.220,000
<b>TOTAIS</b>	<b>2.724,000</b>	<b>3.300,000</b>	<b>3.760,000</b>	<b>9.784,000</b>

**Art. 3º** - No cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

**Art. 4º** - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 3º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

**Art. 5º** - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11, da Lei nº 4320 de 17.03.64.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PERNAMBUCO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 14 de outubro de 1978

*Iêda Marques da Fonseca*

- PREFEITA DO MUNICÍPIO -

A) IÊDA MARQUES DA FONSECA.